

Gestão territorial

Rede Natura 2000 - Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis aos SIC e ZPE para garantir a conservação dos habitats e das espécies; Plano Setorial da Rede Natura; Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT); Planos Especiais de OT (PEOT); Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas (POAP); Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF); Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).

O ordenamento do território é, reconhecidamente, um instrumento fundamental para a conservação da natureza e da biodiversidade, na medida em que disciplina a ocupação do espaço atendendo à distribuição geográfica dos valores naturais, de modo a compatibilizar a sua salvaguarda, bem como a proteção da paisagem. A integração dos princípios de conservação e utilização sustentável da natureza e da biodiversidade nas políticas de ordenamento do território é efetivada, em particular, através dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) previstos no respetivo regime jurídico.

Desta forma, os Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis aos SIC e ZPE devem garantir a conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais as referidas áreas foram classificadas.

Para a globalidade dos valores naturais, é necessária uma integração dos objetivos de conservação dos valores naturais nos Instrumentos de Gestão Territorial, compatibilizando estes objetivos com um leque alargado de atividades, que incluem a urbanização, o turismo, a indústria extrativa, as infraestruturas, as acessibilidades, o recreio e o lazer.

Com este objetivo estratégico, foi elaborado o **Plano Setorial da Rede Natura 2000** (PSRN2000), instrumento de concretização da política nacional de conservação da biodiversidade que visa a salvaguarda e valorização integrada de Áreas Classificadas como SIC e ZPE e, por sua vez, a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Define as orientações estratégicas para a gestão do território abrangido por aquelas áreas, considerando os valores naturais que nele ocorrem, com vista a garantir a sua conservação a médio e a longo prazo. Este Plano vincula as Entidades Públicas, dele se extraindo orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da Administração Central e Local, devendo as medidas e orientações nele previstas ser inseridas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) e nos Planos Especiais (PEOT).

Os **Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas** classificadas no âmbito da Rede Nacional de Áreas Protegidas que incidem sobre área classificada no âmbito da Rede Natura (no seu todo ou em parte) regulamentam os usos e ocupações de solo em função das exigências ecológicas dos diferentes valores naturais da área por eles abrangida. Dessa forma se acautelam, ao nível do ordenamento espacial e gestão, os eventuais impactes desfavoráveis que os atos, ações e ou atividades possam gerar sobre o património natural.

No remanescente do território classificado como Rede Natura 2000, não abrangido por Áreas Protegidas, os Planos Diretores Municipais assumem um papel fundamental ao nível do ordenamento do território. A revisão destes Planos, a efetivar até 2014 face às orientações estratégicas determinadas pelo PSRN2000, tem vindo a ser estreitamente acompanhada pelo ICNF, de forma a garantir a adoção das melhores opções de ordenamento com vista ao objetivo global de proteger ou manter, num estado de conservação favorável, os valores naturais protegidos que motivaram a classificação dos territórios por eles abrangidos.

Os **Planos Regionais de Ordenamento Florestal** consideram as orientações estratégicas determinadas pelo PSRN2000 para as áreas da Rede Natura 2000. A totalidade da Rede

Natura 2000 é abrangida por estes Planos Regionais, que traçam o quadro de referência do desenvolvimento florestal, a operacionalizar através dos Planos de Gestão Florestal a desenvolver a uma escala mais detalhada. Quando em Áreas Classificadas, incluem um Programa de Gestão da Biodiversidade, conforme estabelecido pelo regime jurídico dos instrumentos de gestão florestal.

A nível do litoral encontram-se concluídos os **Planos de Ordenamento da Orla Costeira**, para a totalidade do território alvo, constituindo-se como o principal instrumento operacional para o ordenamento do espaço (onde se inclui uma faixa marítima de proteção) na prossecução dos objetivos de proteção da integridade biofísica das áreas abrangidas, de valorização dos recursos existentes e de conservação dos valores ambientais e paisagísticos.

[voltar](#)